



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2192/2011, 03 DE AGOSTO DE 2011.

“IMPLANTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, FIXA A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º - O Plenário, integrado por todos os Vereadores, é o Órgão de deliberação da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Câmara Municipal passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

a) Gabinete da Presidência

a.1) Chefia de Gabinete

a.1.1) Motorista Oficial da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

- a.2) Assessoria Especial da Presidência**
- a.3) Assessoria Jurídica da Presidência**
- b) Superintendência Administrativa**
 - b.1) Gabinete dos Vereadores**
 - b.1.1) Assessoria parlamentar**
 - b.2) Diretoria Financeira, de Recursos Humanos e Patrimônio**
 - b.2.1) Chefia Financeira**
 - b.2.2) Chefia de Recursos Humanos**
 - b.2.3) Chefia de Patrimônio**
- c) Superintendência Legislativa**
 - c.1) Diretoria Legislativa**
 - c.1.1) Chefia de Taquigrafia**
 - c.1.2) Chefia de Cerimonial**
 - c.1.3) Assessoria de Plenário e Comissões**
 - c.2) Diretoria de Imprensa**
 - c.2.1) Assessoria de Imprensa**
 - c.2.2) Assessoria de Áudio e Vídeo**
- d) Controladoria Interna**
 - d.1) Diretoria de Controle Interno**
 - d.1.1) Assessoria de Controle Interno**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - O Gabinete da Presidência tem a finalidade de assistir diretamente o Presidente da Câmara, no desempenho de suas atribuições regimentais, administrativas e políticas. Coordenar e executar a representação do Presidente com a sociedade e realizar a comunicação social do Poder Legislativo, tendo em vista a sua promoção de valorização promovendo a divulgação das atividades por ele desenvolvidas. Realizar o assessoramento e representação jurídica da Câmara e outras atividades necessárias ao desempenho de sua competência.

Art. 4º - O Gabinete da Presidência tem a seguinte estrutura:

- a) Chefia de Gabinete
 - a.1) Motorista Oficial da Presidência
- b) Assessoria Especial da Presidência
- c) Assessoria Jurídica

Art. 5º - A Superintendência Administrativa tem a finalidade de planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, inclusive de desenvolvimento de pessoal, bem como coordenar e executar as funções de administração financeira, contábil e de recursos humanos da Câmara Municipal, coordenando e controlando o cadastramento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e assessorar permanentemente os Gabinetes dos Vereadores.

Art. 6º - A Superintendência Administrativa tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete dos Vereadores
 - a.1) Assessoria parlamentar
- b) Diretoria Financeira, de Recursos Humanos e Patrimônio
 - b.1) Chefia Financeira
 - b.2) Chefia de Recursos Humanos
 - b.3) Chefia de Patrimônio

Art. 7º - A Superintendência Legislativa tem a finalidade de assistir à Mesa Diretora e ao Presidente, na divulgação de todos os atos e ações do Poder Legislativo, cuidando do cerimonial da Casa, bem como, das atividades relativas ao funcionamento do Plenário, realizar as atividades de taquigrafia, áudio e vídeo e datilografia/digitação, dos discursos e pronunciamentos dos Vereadores. Coordenar e apoiar as atividades relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

funcionamento das Comissões, Permanentes e Temporárias, existentes na Câmara Municipal; planejar e executar as atividades de pesquisa e apoio técnico, necessários ao exercício do mandato parlamentar e assessorar os vereadores no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe, especificamente:

- a) assessorar ao Presidente e os membros das Comissões, sobre questões e assuntos da área temática, responsabilizando-se pelo planejamento e realização de pesquisas, estudos técnicos e levantamento de bibliografia;
- b) assessorar ao Presidente e o relator das Comissões, quando solicitado, na elaboração de proposições, pareceres, emendas, etc.;
- c) esclarecer ao Presidente e a cada Comissão a responsabilidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação;
- d) manter, sempre atualizada, toda a legislação pertinente a cada Comissão Permanente;
- e) manter e controlar, devidamente atualizados, os livros de ata, de protocolo, tramitação e de presença dos membros das Comissões;
- f) controlar o recebimento e tramitação das proposições no Plenário e nas Comissões;
- g) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - A Superintendência Legislativa tem a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Legislativa
 - a.1) Chefia de Taquigrafia
 - a.2) Chefia de Cerimonial
 - a.3) Assessoria de Plenário e Comissões
- b) Diretoria de Imprensa
 - b.1) Assessoria de Imprensa
 - b.2) Assessoria de Áudio e Vídeo

Art. 9º - A Controladoria Interna tem a finalidade de coordenar, controlar, auditar e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos, com a seguinte área de competência:

- I. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- II. Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

- III. Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento da Câmara;
- IV. Manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- V. Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
- VI. Executar outras competências correlatas.

Art. 10º - A Controladoria Interna tem a seguinte estrutura:

- a) Diretoria de Controle Interno
 - a.1) Assessoria de Controle Interno

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11º - Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das atribuições decorrentes das competências dos respectivos Órgãos, cabe:

I - Ao Chefe de Gabinete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços técnicos e administrativos do gabinete;
- b) executar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;
- c) representar o Presidente nas cerimônias cívicas, recepções e quaisquer outras solenidades ou missões para as quais for designado;
- d) organizar e acompanhar as cerimônias e eventos promovidos pela Câmara Municipal, ou com a participação desta, zelando pelo seu sucesso
- e) informar às diversas unidades da Câmara Municipal sobre atos e decisões administrativas originárias da Presidência;
- f) desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

II - Ao Assessor Especial da Presidência:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

- a) assessorar a Presidência nos assuntos de sua competência;
- b) promover, orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Presidência;
- c) apreciar os assuntos relativos à sua unidade, quando solicitado;
- d) organizar as correspondências da Câmara Municipal;
- e) organizar e coordenar a agenda relacionada ao Presidente da Câmara Municipal com as autoridades, munícipes, visitantes, entidades de classe, funcionários e, em articulação com a imprensa;
- f) desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

III - Ao Assessor Jurídico

- a) exercer a representação judicial da Câmara Municipal, a defesa em juízo ou fora dele, de seus direitos e interesses;
- b) emitir parecer sobre assuntos jurídicos que lhes sejam submetidas pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e/ou pelas Comissões e demais órgãos técnicos do Poder Legislativo;
- c) colaborar, sempre que solicitado, na redação dos projetos de lei, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pela Presidência da Câmara;
- d) representar o Poder Legislativo nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente ou interveniente, podendo, quando legalmente autorizada, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir e conciliar;
- e) exercer outras atividades correlatas.

IV - Ao Motorista Oficial da Presidência

- a) conduzir o Presidente da Câmara, ou quem ele determinar, em veículo oficial do Poder Legislativo, em todas as missões, solenidades e viagens de cunho oficial, na representação deste Poder;
- b) exercer outras atividades correlatas.

V - Ao Superintendente Administrativo

- a) supervisionar a administração, com ênfase nos aspectos de segurança, limpeza e operacionalidade do prédio sede da Câmara Municipal e dos Gabinetes dos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

- b) organizar e determinar a aquisição de material de expediente e de limpeza e todos os demais suprimentos necessários para o pleno funcionamento de todos os órgãos que integram o Poder Legislativo;
- c) elaborar em conjunto com a diretoria financeira e de recursos humanos a folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal;
- d) estabelecer rotinas e elaborar relatórios sobre o sistema de pagamento, promovendo os ajustes e atualizando o seu processamento e emissão;
- e) organizar o cadastro dos servidores da Câmara Municipal, mantendo os seus dados atualizados e promovendo o registro das alterações;
- f) realizar, periodicamente, junto às chefias das unidades da Câmara Municipal, o levantamento das necessidades de treinamento dos servidores, com vistas ao aumento de sua produtividade e satisfação profissional;
- g) promover e realizar, direta e ou indiretamente, cursos de atualização e qualificação dos servidores da Câmara.
- h) Supervisionar junto a Diretoria Financeira a execução orçamentária e financeira dos recursos da Câmara Municipal;
- i) Fiscalizar a realização dos empenhos ordinários, estimativas e globais, na forma da lei;
- a) coordenar a elaboração de orçamento seguinte e propor alteração no orçamento vigente;
- b) verificar junto à chefia financeira a elaboração dos balancetes diários e mensais e outros demonstrativos concernentes ao orçamento vigente;
- c) promover junto a chefia financeira a contabilização dos recursos recebidos e das despesas orçamentárias pagas e a pagar;
- d) emitir e assinar cheques em conjunto com a Presidência, bem como controlar as ordens de pagamento, de acordo com os empenhos;
- e) controlar as contas bancárias, mantendo-as devidamente conciliadas;
- f) coordenar e executar, conjuntamente a chefia de patrimônio, as atividades de compras e de administração de material, bens móveis e patrimônio, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços, promovendo, coordenando e controlando o cadastramento dos bens patrimoniais móveis e imóveis, em articulação com as demais unidades, bem assim, coordenar e controlar as atividades de protocolo e arquivo, telefonia, e manutenção da Câmara Municipal.
- g) realizar outras atividades afins;

VI - Ao Superintendente Legislativo

- a) supervisionar a criteriosa observância pelo Plenário e Comissões, na realização de seus atos, de todos os dispositivos legais e regimentais contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) assessorar, através da diretoria legislativa, o Presidente e os membros das Comissões, sobre questões e assuntos da área temática, responsabilizando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

- pelo planejamento e realização de pesquisas, estudos técnicos e levantamento de bibliografia;
- c) assessorar por meio da chefia legislativa o Presidente e o relator das Comissões, quando solicitado, na elaboração de proposições, pareceres, emendas, etc.;
 - d) esclarecer ao Presidente e a cada Comissão a responsabilidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação;
 - e) manter, sempre atualizada, toda a legislação pertinente a cada Comissão Permanente;
 - f) manter e controlar através da chefia de taquigrafia, devidamente atualizados, os livros de ata, de protocolo, tramitação e de presença das sessões plenárias e das Comissões;
 - g) controlar por meio da assessoria de plenário e comissões o recebimento e tramitação das proposições nestes órgãos;
 - h) supervisionar e garantir, através da diretoria de imprensa, todas as condições de trabalho aos profissionais da Imprensa;
 - i) cuidar por meio da assessoria de áudio e vídeo para que todas as sessões plenárias e das comissões sejam devidamente gravadas e filmadas, bem como, para que os equipamentos de som estejam em perfeita condições de uso, a fim de garantir o bom desempenho das sessões;
 - j) supervisionar a chefia de cerimonial a fim de que todas as formalidades legais e regimentais sejam criteriosamente observadas no desempenho das atividades legislativas;
 - k) desempenhar outras atividades correlatas.

VII - Ao Controlador Interno

- a) Avaliar o cumprimento dos projetos e atividades previstas no Orçamento da Câmara Municipal;
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;
- c) Promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- d) Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- e) Verificar a legalidade e adequação aos princípios e regras estabelecidas em vigor dos procedimentos licitatório e respectivos contratos efetivados pelo Município e suas entidades;
- f) Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO**

g) Executar outras competências correlatas.

VIII – Aos Diretores

- a) coordenar, orientar e fazer cumprir as atividades de sua diretoria;
- b) apresentar proposta para elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- c) delegar atribuições aos seus subordinados;
- d) assessorar a Mesa Diretora em assuntos de competência de sua diretoria;
- e) desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

IX - Aos Chefes de Setores

- a) promover, orientar, controlar e avaliar os trabalhos pertinentes às suas unidades;
- b) assistir ao diretor em assuntos relativos à área de competência de suas unidades;
- c) apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à suas unidades quando solicitados;
- d) articular-se com as demais unidades, visando à integração da Diretoria;
- e) desempenhar outras atividades afins.

X - Aos Assessores

- a) assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos a elas atinentes;
- b) orientar os Vereadores nas atividades desenvolvidas nas respectivas Comissões;
- c) assessorar os Vereadores nas proposições constantes da Ordem do Dia;
- d) assessorar os Vereadores na feitura dos requerimentos a ser apresentados, após a leitura do expediente da Mesa, pelo 1º Secretário;
- e) assessorar os Vereadores na redação e revisão de toda a matéria levada ao plenário;
- f) desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12º - A estrutura administrativa estabelecida nesta lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

segundo as conveniências da Administração da Câmara e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Provimento das respectivas superintendências, direções, chefias e assessorias;
- II. Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 13º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão necessários à implantação desta Lei, com seus respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos, conforme **Anexo I**.

Art. 14º - As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, mediante Decreto.

Art. 15º - O Servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo terá direito a perceber pelo exercício do Cargo de Provimento em Comissão, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou ainda optar pela diferença entre a retribuição do Cargo Efetivo e a do Cargo Comissionado ocupado.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Cruz das Almas.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 16º - Esta Lei cria o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cruz das Almas. Os Cargos Efetivos regulamentarão a realização de Concurso Público e ingresso no Serviço Público Municipal.

Art. 17º - Ficam criados no quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal De Cruz das Almas – Bahia, os cargos efetivos descrito no **anexo II** da parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes no **anexo II** deste Projeto de Lei são referentes aos vencimentos básicos sobre os quais incidirão as gratificações, adicionais e vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 18º - Os valores a que se refere o anexo II desta Lei estão relacionados à carga horária de 40(quarenta) horas de trabalho por semana.

Parágrafo Único – Será devido, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o adicional por tempo de serviço na razão de 1% (um por cento) sobre os vencimentos básicos do servidor, a cada ano de efetivo serviço prestado.

Art. 19º - A investidura nos cargos públicos, criados por Lei e os já existentes, é permitida aos candidatos que comprovem preencher dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – Nacionalidade brasileira;
- II – Gozo dos direitos políticos;
- III – Quitações com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de 18(dezoito) anos;
- VI – Aptidão física e mental;
- VII – Não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da esfera Federal Estadual ou Municipal.

Parágrafo único – A administração poderá exigir a apresentação de outros requisitos estabelecidos em Lei ou no Edital do Concurso Público, devendo este estar em consonância com a Lei que definiu a regra deste Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

CAPÍTULO VIII
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 20º - Este capítulo estabelece parâmetros de observação obrigatória para a organização e realização do Concurso Público, para a admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia.

Art. 21º - Os cargos de provimento em caráter efetivo criados por Lei e os já existentes na Câmara Municipal, serão providos mediante previa aprovação em Concurso Público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observando, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II do Art. 37 da Constituição Federal, hora autorizado, a ser realizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º. Os cargos, vagas e nível de escolaridade estão descritos nos **anexos II e III** desta Lei.

§2º. Os valores cobrados para que os candidatos se inscrevam em Concurso promovido pelo poder Legislativo Municipal serão fixados no Edital do Concurso.

Art. 22º - No Edital do Concurso constará o período de validade do mesmo, a denominação dos cargos, suas atribuições e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para cada cargo, os vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, a forma como será efetuada as inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo de interposições dos recursos, os motivos de exclusão de Candidatos. Regulará também a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais ou práticas, que poderão ter caráter eliminatório e classificatório, entretanto as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 23º - A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à admissão, mas assegura o direito de preferência do preenchimento das vagas a que obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Câmara Municipal, cabendo a este Poder decidir o momento oportuno e conveniente para admissão, em razão das carências apresentadas e das possibilidades orçamentárias, podendo convocar os candidatos em até 100% do número de vagas abertas, quando houver necessidade e o interesse da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – Fica criada a Tabela de Gratificações de Funções, conforme o **Anexo IV**, cujos respectivos valores serão atribuídos aos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 25º – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, através de Portaria, a conceder aos ocupantes de cargos de provimento efetivo a gratificação de função respectiva, de acordo com o nível de complexidade das tarefas desempenhadas.

Art. 26º – A gratificação de função prevista neste artigo poderá ser incorporada definitivamente aos vencimentos, desde que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo comprove o efetivo recebimento da mesma, pela complexidade das tarefas desempenhadas, por 05 (cinco) anos consecutivos ou por 10 (anos) alternados.

Art. 27º – Fica criada a gratificação por Condição Especial de trabalho – CET, que será concedida com vistas ao interesse público, visando gratificar os servidores da Câmara Municipal, efetivos e/ou comissionados, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como especiais.

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, ora criada, será concedida pelo Presidente da Câmara, e em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o vencimento do cargo ocupado.

§ 2º- A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, depende, para sua concessão, do servidor estar exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade, ou ainda pelos fins que busque atingir, reclamando assim, tratamento especial.

§ 3º- A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

§ 4º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor e em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 28º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando o Presidente autorizado a realizar, por Decreto, as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento em vigência da Câmara Municipal, a fim de garantir a fiel execução da presente Lei.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 03 de Agosto de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
	Assessor Jurídico da Presidência	01	CC - 1	R\$ 2.500,00
	Assessor Especial da Presidência	05	CC - 4	R\$ 1.200,00
	Motorista Oficial da Presidência	02	CC - 5	R\$ 750,00
Superintendência Administrativa	Superintendente Administrativo	01	CC - 1	R\$ 2.500,00
	Diretor Financeiro, de Recursos Humanos e Patrimônio	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
	Chefe do Setor Financeiro	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
	Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
	Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
	Assessor Parlamentar	15	CC - 6	R\$ 600,00
Superintendência Legislativa	Superintendente Legislativo	01	CC - 1	R\$ 2.500,00
	Diretor Legislativo	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
	Chefe do Setor de Taquigrafia	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
	Chefe do Setor de Cerimonial	01	CC - 3	R\$ 1.500,00
	Assessor de Plenário e Comissões	10	CC - 6	R\$ 600,00
	Diretor de Imprensa	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
	Assessor de Imprensa	01	CC - 6	R\$ 600,00
	Assessor de Audio e Video	01	CC - 6	R\$ 600,00
Controladoria Interna	Controlador Interno	01	CC - 1	R\$ 2.500,00
	Diretor de Controle Interno	01	CC - 2	R\$ 2.000,00
	Assessor de Controle Interno	01	CC - 6	R\$ 600,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 03 de Agosto de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Técnico Legislativo I	Assistente de Contabilidade	02	CPE - 3	R\$ 1.964,22
Técnico Legislativo II	Agente de Secretária	02	CPE - 2	R\$ 2.014,60
Técnico Legislativo III	Tesoureiro	02	CPE - 1	R\$ 2.448,42
Agente Administrativo	Telefonista	02	CPE - 5	R\$ 600,00
Agente Administrativo	Recepcionista	02	CPE - 5	R\$ 600,00
Agente Administrativo	Motorista	01	CPE - 4	R\$ 650,00
Agente Administrativo	Vigilante	03	CPE - 6	R\$ 545,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Copeiro	02	CPE - 6	R\$ 545,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	02	CPE - 6	R\$ 545,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 03 de Agosto de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito